



**DESPACHO**

**Projeto de Lei Indicativo nº 02/2021**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Carlos Henrique Martins Mourão, que visa indicar ao chefe do executivo o encaminhamento de projeto dispondo sobre a autorização e concessão de auxílio emergencial pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do Corona vírus, no município de Novo Oriente, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia do projeto aos vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes pertinentes para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 15 de maio de 2021.

*IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

*25-05-21*  
*Bansa*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 02/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

**PROTOCOLO**

RECEBIDO EM: 19 / 05 / 21

Assinatura

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia Coronavírus (covid-19), no município de Novo Oriente-Ce e dá outras providencias.

O Vereador do PSD no Município de Novo Oriente-Ce, Carlos Henrique Martins Mourão, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, indica o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Emergencial Municipal no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de indivíduos e familiares em situação pobreza e de extrema pobreza.

Paragrafo Único – O Auxilio Emergencial Municipal que trata o *caput* deste artigo, tem por finalidade a melhoria na qualidade de vida dos novoorientenses que estão em Isolamento Social Rígido estabelecido pelo Decreto 023/2021, de 7 de maio de 2021, e que não podem sair de suas casas para buscar o alimento e garantir o sustento da família.

Art. 2º - O Auxílio Emergencial Municipal é de caráter temporário e sua concessão será em uma única vez, independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 3º - O Auxílio Emergencial Municipal será concedido através da transferência de renda direta ao usuário com condicionalidades, obedecendo preferencialmente os seguintes critérios:

I – Inclusão no Cadastro Único Municipal e no Programa Bolsa Família;

II – Renda Familiar Per Capta de até R\$ 100,00 (cem reais);

III – Residentes no Município de Novo Oriente-Ce.

§ 1º - Para ser beneficiado pelo Auxílio Emergencial Municipal, o Cadastro Único, ou de seu grupo familiar, deverá estar ativo;

§ 2º - Os recursos não poderão ser utilizados para a compra de bebidas alcoólicas e cigarros, destinando-se exclusivamente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha e higiene pessoal.

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**APROVADO**  
28 / 05 / 21

§ 3º - O auxílio emergencial a que se refere a presente Lei, como forma de impulsionar a economia do município de Novo Oriente, deverá ser utilizado preferencialmente no comércio local.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Oriente-Ce, 16 de maio de 2021.

Carlos Henrique Martins Mourão  
Vereador pelo PSD

**APROVADO**

28/05/21

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443.72

## JUSTIFICATIVA



É de conhecimento público o impacto mundial em razão da realidade trazida coronavírus (COVID-19), a alta capacidade de contágio força a necessidade de isolamento social, a fim de evitar a transmissão local do vírus e elevar o crescimento da doença.

Desta feita, exige-se ações concretas e imediatas, com o intuito de conter os desdobramentos econômicos afetado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, de 7 de maio de 2021, onde determinou Isolamento Social Rígido e impôs o fechamento de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, farmácias em geral (ficando permitido exclusivamente por delivery), templos, igrejas e demais instituições religiosas (apenas virtual), feira livre, escritório de advocacia, atividades econômicas, inclusive bancárias e seus correspondente, bem como academias, areninhas e suspensão de torneios esportivos e realização de festas ou eventos.

Assim, é de conhecimento que o fechamento causa uma verdadeira crise sem precedentes na sociedade e economia do Município, gerando um estado de flagelo para aqueles mais necessitados.

Dessa forma, busco cumprir meu papel com escopo de ajudar a neutralizar a situação de instabilidade economia da população em geral, para manterem suas atividades produtivas e principalmente para combater a desigualdade social, para prestar socorro aos hipossuficientes, em especial nesse momento tão delicado, conseqüentemente é também uma forma de promover saúde.

Por derradeiro, se necessário, que o poder público concentre seus esforços e recursos na promoção daqueles que mais necessitam.

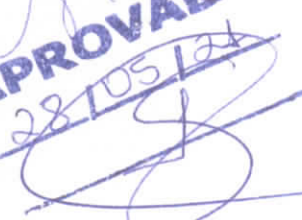
Conto com o apoio dos demais colegas para aprovação do presente Projeto de Lei Indicativo.

Novo Oriente-Ce, 16 de maio de 2021.

Carlos Henrique Martins Mourão  
Vereador pelo PSD



Projeto de  
Lei Indicativo

28/05/2021  
**APROVADO**  


COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
**Parecer ao Projeto de Lei Indicativo nº 02/2021**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o **Projeto de Lei Indicativo nº 02/2021**, de autoria do Vereador Carlos Henrique Martins Mourão, que indica ao Prefeito a elaboração de projeto de lei autorizando a concessão de auxílio emergencial pecuniário, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

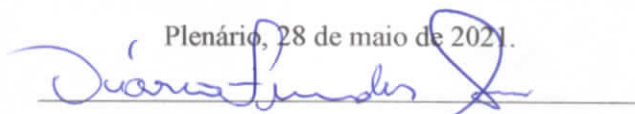
A matéria em análise (Projeto de Lei) atende aos requisitos legais, assim como encontra respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 28 de maio de 2021.



DÁRIO FERNANDES GOUVEIA

RELATOR

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA ( ) A FAVOR ( ) CONTRA

CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO (X) A FAVOR ( ) CONTRA



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 02/2021

#### I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação o **Projeto de Lei Indicativo nº 02/2021**, de autoria do Vereador Carlos Henrique Martins Mourão, indicando ao Prefeito a criação de projeto de lei que disponha sobre a autorização para concessão de auxílio emergencial pecuniário, e dá outras providências.

#### II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está presente.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua votação

#### III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa.

Assim, voto pela aprovação.

Sala de Reuniões, 28 de maio de 2021.

---

**JOZIVANIO CARLOS DA SILVA**

Presidente

---

**FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**

Vice-Presidente e Relator

---

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Membro



**PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 02/2021**

**VOTAÇÃO**

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR  
2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA AUSENTE  
3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA A FAVOR  
4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR  
5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR  
6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO A FAVOR  
7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA A FAVOR  
8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR  
9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR  
10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA AUSENTE

**Em caso de empate:**

- 11 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO NÃO VOTANTE.

Poder Legislativo, 28 de maio de 2021.

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72

**APROVADO**

28/05/21

Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF Nº. 715.056.443-72